



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

CONTRATO Nº 030/2019

Termo de Contrato nº 030/2019 por Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2019, para prestação de serviços especializados em consultoria pedagógica, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação e a empresa **ILDENE CARMEM PAIVA FERNANDES ME** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, inscrito no **CNPJ nº 31.006.952/0001-46**, localizada na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-020, neste ato legalmente representado por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, **Sr.ª Maria Vilma Pereira de Arruda**, portador do RG. nº 05159499 49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ILDENE CARMEM PAIVA FERNANDES ME**, com sede à Rua Santo Antônio, nº. 29, Centro, Bonito, BA, CEP: 46.820-000, inscrita no CNPJ nº **24.404.548/0001-65**, aqui representada pela Sr.ª **Ildene Carmem Paiva Fernandes**, portadora do RG nº. 04.448.842-46 e CPF nº 437.485.205-06, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Consultoria Pedagógica para ministração de palestra e formação de professores da Educação Básica (Creche e Ensino Fundamental) para a Jornada Pedagógica 2019 nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com proposta apresentada pela empresa, no Processo de Dispensa de Licitação 028/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Palestra Tema: Protagonismo e atitude. Compromisso com sua motivação pessoal	1 Palestra (90 minutos)	1.500,00	1.500,00
2	Formação de Professores que atendem a Creche	16 hs	136,75	2.188,00

JPA



3	Formação de Professores do ensino fundamental I - Ciclo I	16 hs	136,75	2.188,00
4	Formação de Professores do ensino fundamental I - Ciclo II	16 hs	136,75	2.188,00
5	Formação de Professores do ensino fundamental II - área das linguagens	16 hs	136,75	2.188,00
6	Formação de Professores do ensino fundamental II - área das ciências sociais	16 hs	136,75	2.188,00
7	Formação de Professores do ensino fundamental II - área da matemática	16 hs	136,75	2.188,00
VALOR TOTAL:				14.628,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 14.628,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e oito reais)** para a total prestação dos serviços e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2026 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 19



CLÁUSULA QUINTA – DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I** – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- II** – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;
- III** – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso no início do serviço;
- V** – A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI** – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII** - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII** – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX** - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do **CONTRATADO** e do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I** – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II** – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II** – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- III** – Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I** – Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;
- II** - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III** – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;
- IV** – Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.
- V** – Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- VI** - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**
- VII** – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- VIII** – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa da Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem está delegar, para acompanhar a fiel execução do presente contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

felip



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 01 de fevereiro de 2019

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Maria Vilma Pereira de Arruda
Maria Vilma Pereira de Arruda
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ILDENE CARMEM PAIVA FERNANDES ME
CNPJ 24.404.548/0001-65

Testemunhas:

1 Adson Hungria Fraga
CPF: 177.696.238-98

2 Shairis Aparecida Bandeiro da S. Pimentel
CPF: 030.097.665-80

24.404.548/0001-65
ILDENE CARMEM PAIVA FERNANDES
RUA SANTO ANTÔNIO, 29 - CENTRO
CEP 46820-000 - BONITO - BAHIA